

LEI N° 1.821/2012.

EMENTA: Concede a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PLENÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 16 e 17 de janeiro de 2012, APROVOU a seguinte LEI, decorrente do Projeto de Lei nº. 001/2012 do Poder Executivo:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos da Art. 37, X da CF de 1988, a revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da administração direta do município na ordem de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico dos referidos servidores.

Parágrafo único – Aos professores do magistério público municipal, quando definido o piso nacional de salários da categoria, será feita a diferença do reajuste para atender o respectivo piso.

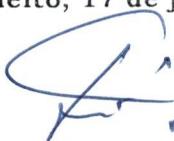
Art. 2º. Fica assegurado aos Servidores do Município do Salgueiro, como vencimento básico do cargo, valor não inferior ao salário mínimo nacional, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 3º. Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados da Autarquia Educacional de Salgueiro a revisão anual dos vencimentos na ordem de 14% (quatorze por cento) sobre os vencimentos básicos dos respectivos cargos.

Art. 4º. Os recursos necessários para a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2012.



LUIZ CARLOS DE SOUZA
Prefeito em Exercício